

Comunicado

PNATE

COMUNICADO ELETRÔNICO Nº 02/2022/COMAG/CGAME/DIRAE/FNDE

Assunto: Alteração na forma de realização dos descontos do PNATE relativos aos saldos excedentes a 30% dos valores repassados em 2021

Senhor(a) Gestor(a),

Dando cumprimento ao disposto no § 3º, do Art. 4º, da Lei nº 10.880, de 09/06/2004, disciplinado pelo § 1º, do Art. 9º, da Resolução CD/FNDE nº 05, de 08/05/2020, comunicamos que essa Entidade Executora teve desconto no valor relativo à parcela do saldo dos recursos financeiros existentes na conta dessa Entidade em 31 de dezembro de 2021, visto ter ultrapassado 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no exercício de 2020, recebidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Até o ano passado, os descontos eram aplicados nas primeiras parcelas do ano. A partir de 2022, com o objetivo de apoiar as Entidades Executoras, o FNDE está realizando os descontos ao longo de todos os repasses do ano e em todas as etapas de ensino, proporcionalmente, até chegar no valor total a ser deduzido. Com essa medida se evitara que a Secretaria ou Prefeitura fique sem repasse integral da parcela. Dessa forma, em março de 2022 todas as Entidades Executoras participantes do PNATE já receberam algum valor financeiro.

O cálculo do valor do desconto total foi feito a partir dos valores que se encontravam em conta em 31/12/2021 (SIGEF) e o referido desconto foi calculado na forma a seguir, conforme planilha em anexo (a pesquisa pode ser feita pelo CNPJ ou pelo código IBGE):

- a. Valor transferido em 2021: Coluna K
- b. 30% do valor transferido em 2021: Coluna L
- c. Saldo existente em 31/12/2021: Coluna M
- d. Saldo considerado para efeito de desconto: Coluna N
- e. **Valor a descontar (Coluna N – Coluna L):** Coluna O
- f. Previsão inicial de repasse em 2021: Coluna P
- g. Previsão de repasse em 2022 após descontos (Coluna P – Coluna O): Coluna R
- h. **Valor a ser descontado em cada parcela de 2022** Coluna S

NOTA: Saldo considerado para efeito de desconto: os valores recebidos pelas EEx no quarto trimestre de 2021, nos montantes que excederam o volume de recursos devidos para esses meses, foram desconsiderados para efeito de desconto.

Vale acrescentar ainda que, para além do valor previsto de repasse em 2022 após os descontos, o Art. 11 da referida Resolução permite a redistribuição de recursos entre as entidades executoras que não estejam enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos.

Art. 11. Os recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária Anual para o Programa, que não vierem a ser executados até 15 de dezembro de cada exercício, em razão de EEx que não receberam os recursos, total ou parcialmente, em função das hipóteses previstas nos arts. 9º, § 1º, e 32, deverão ser redistribuídos entre as EEx que não estejam enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos, previstas no art. 32. §

1º A redistribuição desses recursos deverá atender a critérios estritamente técnicos, buscando reconhecer as EEx que se destacarem na melhoria da gestão do Programa, principalmente com a utilização de softwares ou outras tecnologias da informação, com o objetivo de aprimorar a gestão de execução, acompanhamento e fiscalização da operação de transporte escolar.

§ 2º Os critérios para a redistribuição do PNATE e de outros programas executados pelo FNDE deverão ser estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º Enquanto não forem estabelecidos os critérios de que trata o parágrafo anterior, a redistribuição dos recursos deverá ser proporcional entre as Entidades Executoras de que trata o caput deste artigo, considerando a forma de cálculo prevista no art. 7º.

§ 4º Os valores transferidos a título da redistribuição de que trata o caput deste artigo serão desconsiderados para efeito do cálculo referente à dedução de que trata o art. 9º, § 1º.

Dessa forma, mesmo que a Entidade Executora não tem valores previstos para receber neste momento, esta ainda pode ser contemplada com a redistribuição de recursos orçamentários.

Atenciosamente,

Maio/2022

Coordenação - Geral de
Apoio à Manutenção Escolar

Diretoria de
Ações Educacionais

FNDE